

RESOLUÇÃO AGE Nº 24, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a autorização superior para a prática dos atos que menciona e dá outras providências.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004; nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Depende de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral do Estado ou de Advogado-Geral Adjunto do Estado a adoção, por Procurador de Estado, da prática de qualquer das seguintes medidas judiciais:

I - requerer admissão como *Amicus Curie* (CPC, art. 138);

II - provocar Incidente de Assunção de Competência (CPC, art. 947);

III - provocar Conflito de Competência (CPC, arts. 951 a 959);

IV - provocar instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (CPC, arts. 976 a 987);

V - ajuizar Reclamação (CPC, arts. 988 a 993);

VI - requerer Suspensão de Liminar e de Segurança (Lei nº 8.437/1992, art. 4º; Lei nº 12.016/2009, art. 9º).

Parágrafo único. Para adoção de qualquer das medidas previstas no *caput* o Procurador do Estado deverá apresentar requerimento ao Procurador-Chefe justificando a medida, em tempo hábil.

Art. 2º O Procurador do Estado ou o Advogado Autárquico deverá comunicar a sua Chefia, quinzenalmente, a prática dos seguintes atos, identificando a ação e o juízo em que tramitam:

I - Arguição, em controle difuso, da Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo do Poder Público (CPC, arts. 948 a 950);

II - ajuizamento de Ação Rescisória (CPC, arts. 966 a 976);

III - celebração de Negócio Jurídico Processual (CPC, arts. 988 a 993).

Parágrafo único. Os Procuradores-Chefes e os Advogados-Regionais deverão consolidar mensalmente as informações repassadas pelos Procuradores do Estado e Advogados

Autárquicos e encaminhar relatório para o Advogado-Geral Adjunto, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 3º Admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas pelo Tribunal competente, o Procurador-Chefe da área afeta à matéria que originou o pedido verificará a existência de processos correlatos nos Tribunais Superiores com vistas a requerer a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente instaurado, comunicando o fato ao Advogado-Geral e aos Advogados-Gerais Adjuntos.

Art. 4º O Advogado-Geral do Estado e os Advogados-Gerais Adjuntos deverão ser informados:

I - pelo Procurador-Chefe responsável, sobre a tese jurídica firmada no Incidente de Demandas Repetitivas e do eventual ajuizamento de Recurso Extraordinário ou Especial, conforme o caso;

II - pelo Procurador do Estado ou Advogado Autárquico que requereu a autorização prevista no art. 1º, dos resultados obtidos com as medidas judiciais pleiteadas.

Art. 5º Fica revogada a Resolução AGE nº 331, de 29 de maio de 2013.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de julho de 2016.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no 'Minas Gerais', em 19.07.2016.